



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 09/02/10

REGINA  
FUNCIONÁRIO

DATA 30 / 10 / 08

PROJETO DE LEI Nº 0138 / 08

ASSUNTO

" Dispõe sobre o Programa Show Cultural  
nas Bairras, na forma que indica "

AUTOR Walter Cavalcante

Lei N. 9.480, de 09/04/2009. (PROMULGADA)

DOM N. 14.048, de 29/04/2009.

Arquivado: 26-01-2010

das. Parágrafo Único - Na ocasião da realização de festas comemorativas e eventos populares, como carnaval, festas juninas e réveillon, em logradouros e ambientes públicos, poderá haver venda de bebida alcoólica durante a realização do evento, devendo, no entanto, ser concedida autorização prévia para os ambulantes. Art. 4º - As boates, casas de shows, de eventos e espetáculos, embora não possuam como atividade principal a comercialização de bebidas alcoólicas, deverão obedecer, além daqueles previstos em lei específica, aos seguintes requisitos para concessão de seus respectivos alvarás de funcionamento: I - Contratação de Profissionais da área de segurança, em número proporcional à capacidade de atendimento do estabelecimento; II - Vigilância externa, num raio de 50,00m (cinquenta metros) do estabelecimento; III - Licença pelo órgão competente do sistema de proteção acústica, se for o caso; IV - Implantação de medidas que visem impedir a venda e o consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos. Art. 5º - Ficam os estabelecimentos citados nesta lei obrigados a manter, em local visível ao público: I - Alvará de Funcionamento, constando o horário de funcionamento autorizado; II - Aviso de proibição da venda de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 (dezoito) anos, bem como a quem já esteja em estado de embriaguez, consoante art. 63 da Lei das Contravenções Penais, em cartazes com medições mínimas de 40 X 25 cm. Parágrafo Único - As casas de shows, espetáculos e eventos privados ficam obrigadas a implantar o uso de dispositivo de identificação visível, tipo pulseira ou outro similar, para maiores de 18 (dezoito) anos, exigido na portaria e apresentável durante o período em que permanecer no local. Art. 6º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior e no estacionamento de supermercados, hipermercados e similares, devendo a sua comercialização ser feita em local próprio, identificado por cartazes, de forma a impedir a venda a menores de 18 (dezoito) anos. Art. 7º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, durante o horário das aulas e demais atividades escolares, em bares, botequins e similares localizados num raio de 100,00m (cem metros) de distância dos limites das instituições de ensino infantil, fundamental, médio e técnico, públicas ou privadas. Art. 8º - Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, em dias de jogos, no entorno dos estádios de futebol e ginásios esportivos localizados no Município de Fortaleza. Parágrafo Único - A proibição de que trata o caput dar-se-á das 3 (três) horas que antecedem o início do jogo até 1 (uma) hora após seu término, num raio de distância de 100,00m (cem metros) dos limites dos estádios e ginásios. Art. 9º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, durante o horário das aulas e demais atividades escolares, limitada até as 18h (dezoito horas) em bares, botequins e similares, num raio de 100,00m (cem metros) de distância dos limites das instituições de ensino infantil, médio e técnico, públicas ou privadas. Parágrafo Único - Aos sábados a proibição da comercialização deverá ser até as 12h (doze horas). Art. 10 - Aos estabelecimentos que violarem os termos desta lei serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades: I - Advertência; II - Multa de 12 (doze) UFM's para bares e similares e de 24 (vinte e quatro) UFM's para os demais estabelecimentos, inclusive àqueles que possuem alvará especial de funcionamento, aplicável em dobro, em caso de reincidência; III - Suspensão de alvará de funcionamento por 60 (sessenta dias); IV - Cassação do alvará de funcionamento e fechamento administrativo do estabelecimento. § 1º - As penalidades previstas no caput não excluem a aplicação de outras medidas punitivas penais, administrativas e cíveis. § 2º - A fiscalização do cumprimento das normas desta lei será exercida pela Administração Municipal, através de suas Secretarias Executivas Regionais (SER) e da Guarda Municipal de Fortaleza, com a participação dos órgãos de segurança pública do Governo do Estado do Ceará. § 3º - Os valores arrecadados com a imposição das multas serão destinados ao custeio de campanhas educativas e publicitárias contra o consumo abusivo de álcool. Art. 11 - A implementação das medidas previstas nesta lei dar-se-á ao longo do ano de 2009, de acordo com o que estabelecer sua regulamentação, de forma a viabilizar a ampla divulgação, o envolvimento comunitário e o planejamento e articulação dos órgãos públicos

com vistas às medidas educativas e fiscalizatórias necessárias à sua plena eficácia, bem como sua integração com outras políticas públicas complementares. Art. 12 - O Poder Público Municipal fará ampla divulgação desta lei, por um prazo de 90 (noventa) dias, antes da aplicação das penalidades previstas no seu art.10. Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 09 de abril de 2009. Vereador Salmiito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

LEI Nº 9478 DE 09 DE ABRIL DE 2009

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio Social e de Animação Missionária.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU COM BASE NO ART. 36 INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio Social e de Animação Missionária, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 09 de abril de 2009. Vereador Salmiito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

LEI Nº 9479 DE 09 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Município de Fortaleza a implantar nas escolas municipais o Programa de Combate e Prevenção ao Uso de Substâncias Entorpecentes.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36 INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Município de Fortaleza autorizado a implantar o Programa de Combate e Prevenção ao Uso de Substâncias Entorpecentes nas escolas municipais. § 1º - Para a implementação do estabelecido no caput, poderá o município firmar parcerias com instituições de recuperação de pessoas vitimadas pelo uso de substâncias entorpecentes, com reconhecida atuação na cidade, realizar semestralmente palestras e debates com especialistas, nas escolas públicas municipais, formar grupos de discussão entre jovens, imprimir e divulgar material informativo em linguagem adequada às finalidades e público-alvo do referido programa. § 2º - Os ministrantes das palestras deverão ser pessoas previamente qualificadas, e utilizar linguagem adequada à compreensão do assunto pelos alunos, de acordo com cada faixa etária. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 09 de abril de 2009. Vereador Salmiito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

LEI Nº 9480 DE 09 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre o Programa Show Cultural nos Bairros, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A

SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Cultural nos Bairros, que constará do calendário oficial anual de cultura. Art. 2º - A Secretária Municipal de Cultura, através do seu órgão competente, adotar as medidas necessárias ao disposto nesta lei. Art. 3º - Os recursos destinados à programação anual do presente programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 09 de abril de 2009. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9481 DE 09 DE ABRIL DE 2009

Autoriza a comercialização de livros e de material didático por vendedores ambulantes no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito do Município de Fortaleza, a comercialização de livros usados por vendedores ambulantes desde que devidamente cadastrados pelo órgão municipal competente para esta finalidade. Art. 2º - Poderão ser objeto de comercialização mencionada no art. 1º quaisquer livros novos ou usados, bem como material didático nas mesmas condições, desde que não oriundos da rede pública de ensino nem tenham sido adquiridos com recursos públicos. Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua vigência. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 09 de abril de 2009. Vereador Salmito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

DIVERSOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE FORTALEZA  
CARTÓRIO MANOEL CASTRO FILHO  
TERCEIRO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORTALEZA  
Rua Monsenhor Bruno, nº 875 - Fortaleza-CE  
CEP: 60.115-180 - Fone: (85) 3261.7977  
CNPJ/MF nº 06.573.513/0001-78  
Solange de Castro Almeida - Oficiala Titular  
Karla Patricia de Castro Almeida Vieira - Oficiala Substituta  
Germano Francisco de Almeida - Oficial Substituto  
Marco Aurélio Costa Saraiva - Oficial Substituto

Solicitação nº 01/028180. Natureza da Solicitação: Retificação imobiliária Administrativa. Parte Interessada: GERALDO VENCESLAU DA SILVA. Objeto da Retificação: Um terreno no lado ímpar, na Rua Professor Otávio Justa, Bairro Parque Araxá - Fortaleza-Ce. (matrícula nº 18.606 - Cartório do 3º Ofício de Registro Imobiliário). Edital de Notificação de Confrontante em Retificação Imobiliária Administrativa. O 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza, por sua titular, Solange de Castro Almeida, Oficiala Privativa, em cumprimento ao disposto no art. 213, § 3º, da Lei nº 6.015/1973, com redação dada pelo art. 59, da Lei nº 10.931/2004, FAZ SABER, a NESTOR HOLANDA GURGEL, LUCIMAR RIBEIRO DE ARAÚJO e NEUFRIZA ARAGÃO ABREU, na qualidade de proprietários de imóveis confinantes do imóvel a ser retificado, através do presente Edital, que por esta Serventia se está processando uma solicitação de RETIFICAÇÃO IMOBILIÁRIA

ADMINISTRATIVA feita por GERALDO VENCESLAU DA SILVA, objeto da Solicitação nº 01/28180. O imóvel da retificação pleiteada, consta na matrícula nº 18.606, do Cartório de Registro Imobiliário do 3º Ofício desta capital, com as metragens de 6,60m de frente, a mesma dimensão de largura nos fundos, 29,50m de extensão do lado direito, e a mesma dimensão do lado esquerdo, quando na realidade no local existe um imóvel com as seguintes características: "Um terreno de forma regular, situado nesta capital, no Bairro Parque Araxá, com frente para a Rua Professor Otávio Justa, lado ímpar, antiga Rua Santa Elisa, distante 35,20m para a Rua Azevedo Bolão, no sentido sul-norte, foreiro ao Patrimônio N. S. do Rosário, constituído por parte do lote 03, da quadra 07, da planta respectiva, medindo 6,60m na largura de frente e 6,60m na largura de fundos, por 33,00m nas laterais, perfazendo uma área territorial de 217,80m², limitando-se: Ao Poente (frente), com a dita Rua Professor Otávio Justa; Ao Nascente (fundos), com parte dos fundos das casas de nºs 06 e 08, da Vila Residencial denominada Vila Nestor Gurgel, que tem acesso pela Rua Azevedo Bolão, altura do nº 335, ambas de propriedade de Nestor Holanda Gurgel; Ao Norte (lado direito), com lateral da casa de nº 43, de propriedade de Lucimar Ribeiro de Araújo, com frente para a Rua Professor Otávio Justa; e, ao Sul (lado esquerdo), com a lateral da casa de nº 57, da Rua Professor Otávio Justa, de propriedade de Neufriza Aragão Abreu", nos termos dos documentos apresentados nesta Serventia de Registro Predial. A impugnação de qualquer dos confrontantes, caso se julgue prejudicado, deverá ser apresentada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por escrito, perante a Oficiala, que a este subscrive, devidamente fundamentada. Não havendo impugnação à solicitação, presumir-se-ão aceitos pelos confrontantes como verdadeiros os fatos articulados no mesmo, presumindo-se sua anuência pela falta de impugnação. Toda a documentação encontra-se disponível nesta serventia para análise dos confinantes ora notificados. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza-Ce, em 13 de março de 2009. Eu, Solange de Castro Almeida, Oficiala, o fiz digitar e subscrevi.

ASPAR - AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA DE SÃO RAIMUNDO  
C.N.P.J. (MF) Nº 07.341.993/0001-04 - Fortaleza-Ceará

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO  
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008

	2007	2008
ATIVO	R\$ 459.370,08	R\$ 334.250,00
CIRCULANTE	R\$ 259.382,33	R\$ 179.860,61
DISPONIBILIDADES	R\$ 219.342,33	R\$ 179.780,83
CAIXA GERAL	R\$ 3.351,28	R\$ 1.407,49
BANCOS CONTA MOVIMENTO - RECURSOS LIVRES	R\$ 45.015,26	R\$ 11.829,40
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	R\$ 170.975,79	R\$ 186.554,04
CRÉDITOS A RECEBER	R\$ 60.040,00	R\$ 83,68
Aplicações Financeiras a Prazo	R\$ 0,00	R\$ 89,68
Créditos Tributários a serem compensados ou ressarcidos	R\$ 40,00	R\$ 0,00
Antecipação de Recursos em Projetos e Parcerias	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PERMANENTE	R\$ 159.387,75	R\$ 154.389,39
INVESTIMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO	R\$ 159.387,75	R\$ 154.389,39
BENS IMÓVEIS	R\$ 103.090,90	R\$ 103.090,90
BENS MÓVEIS	R\$ 56.896,85	R\$ 56.896,85
(-) Depreciação Acumulada	R\$ 0,04	R\$ 5.692,84
	2007	2008
PASSIVO	R\$ 459.370,08	R\$ 334.250,00
CIRCULANTE	R\$ 270,58	R\$ 28.243,21
VINCULADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS	R\$ 0,00	R\$ 23.041,95
Fornecedores	R\$ 0,00	R\$ 23.041,95
OBRIGAÇÕES SOCIAIS TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIAS	R\$ 270,58	R\$ 3.201,26
VINCULADO A OBRIGAÇÕES CONSIGNADAS	R\$ 208,24	R\$ 0,00
Contribuição Sindical	R\$ 208,24	R\$ 0,00
OUTRAS CONSIGNAÇÕES	R\$ 1,34	R\$ 1,34
PIS/PASEP	R\$ 1,34	R\$ 1,34
OBRIGAÇÕES COM EMPREGADOS	R\$ 0,00	R\$ 3.199,92



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N.

9480

, DE

09

DE

abril

DE 2009.

*Dispõe sobre o Programa Show Cultural nos Bairros, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Cultural nos Bairros, que constará do calendário oficial anual de cultura.

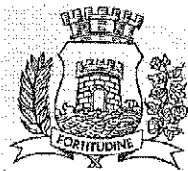
**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Cultura, através de seu órgão competente, adotará as medidas necessárias ao disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Os recursos destinados à programação anual do presente programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 09 de abril de 2009.

**VEREADOR SALMITO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**PROJETO DE LEI N. 0338 /2008.**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA 04/09/2008

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
EM 04/09/2008

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

EM 04/09/2008

PRESIDENTE

*Dispõe sobre o Programa Show Cultural nos Bairros, na forma que indica.*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

M 04/09/2008

PRESIDENTE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Fortaleza o Programa Cultural nos Bairros, que constará do calendário oficial anual de cultura.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Cultura, através de seu órgão competente adotará as medidas necessárias ao disposto nesta lei.

**Art. 3º** Os recursos destinados a programação anual do presente programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

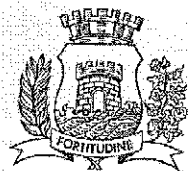
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 04 DE setembro DE 2008.**

*[Handwritten Signature]*  
**WALTER CAVALCANTE**  
Vereador PHS

COMISSÃO DE Legislação  
DESIGNO O VEREADOR *[Handwritten Name]*  
COMO RELATOR *[Handwritten Name]*  
Em 04/09/08 *[Handwritten Signature]*  
Presidente

DEP. LEGISLATIVO  
04/09/2008  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

### JUSTIFICATIVA

O Presente pleito pretende dar oportunidade aos artistas cearenses. Principalmente os do município de Fortaleza.

Ressalte-se que o município adotará regras que serão providas de estudos da Secretaria de Cultura, quanto ao padrão de arte a ser exibido.

Assim, peço a aquiescência de meus pares a fim de aprovar o projeto em tela.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM DE DE 2008.



WALTER CAVALCANTE  
Vereador PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0236 /2008

Ao Projeto de Lei n. 0138/08

Autores: Vereadores Walter Cavalcante

A ORDEM DO DIA  
04 DEZ 2008

PREAMBULO

Apresenta-nos os Exmo. Sr. Vereador Walter Cavalcante, projeto de Lei n. 0138/08, que: "*Dispõe sobre o Programa Show Cultural nos Bairros, na forma que indica.*"

RELATÓRIO

O nobre Edil arrazoa em sua justificativa que a promoção cultural nos bairros é uma situação *sine qua non* pra o desenvolvimento cultural e econômico de nossa sociedade, sobretudo que existe a promoção de artistas locais para o engrandecimento e fortalecimento por exemplo de nossa Capital que é chama de "A Capital do Humor". É o relatório.

PARECER

Assim, pelas razões expostas, e por não haver nenhum vício de legalidade ou constitucionalidade, na forma e iniciativa da matéria, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação da mesma.

É o Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE dezembro DE 2008.

Idalmir Feitosa (Relator)

Paulo Mindêllo  
Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**OFÍCIO N. 0350 /2008 – COGEL**  
**Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.**

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

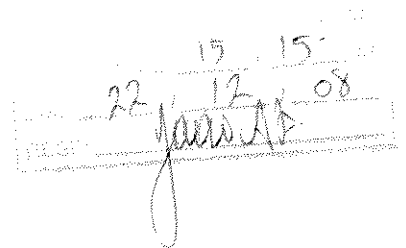
O **Projeto de Lei n. 0138/08**, que: “Dispõe sobre o Programa Show Cultural nos Bairros, na forma que indica”, de autoria do **Vereador Walter Cavalcante**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

  
**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0035 /2009 – COGEL  
Fortaleza, 04 de fevereiro de 2009.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0138/08**, que: "*Dispõe sobre o Programa Show Cultural nos Bairros, na forma que indica*", de autoria do **Vereador Walter Cavalcante**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0350/08 – COGEL, em data de 22 de dezembro de 2008, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 19 de janeiro de 2009, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

**VEREADOR SALMITO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA